

Resolução nº 409
De 23 de outubro de 1990

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 405/90.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 170, do Decreto-Lei nº 05/75, de 15.03.75, foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.460, de 19.05.1989;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.782, de 31.08.90, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cr\$ 3.258,00 (três mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros), o valor da UFERJ para vigorar no mês de outubro de 1990.

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de outubro do corrente ano, os valores previstos na tabela em anexo à Resolução nº 405, de 09.10.90,

R E S O L V E:

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº GPGJ 405, de 09.10.90.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª E 3ª CATEGORIAS

Sem pernoite	Cr\$	4.887,00
Com pernoite	Cr\$	12.706,00

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo